

Projeto de Lei nº 036/2023, de 19 de setembro de 2023.

“Altera o parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.503/2005, alterado pela Lei Municipal 2.014/2013 posteriormente alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.353/2018; Altera o § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.503/2005, alterado pela Lei Municipal 1.819/2010, posteriormente, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.169/2015, e dá outras providências.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.503/2005, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.014/2013, posteriormente alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.353/2018, passa ter a seguinte redação.

“ § 4º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,80 % (zero virgula oitenta por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuárias e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS”

Art. 2º O parágrafo 7º do artigo 13 da Lei 1.503/2005, alterado pela Lei Municipal 1.819/2010, posteriormente alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.169/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 13 - (...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trará o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de Custeio Especial, contribuirão com alíquotas a contar do ano de 2024 de acordo com os seguintes percentuais:

Ano	Alíquota Suplementar (empregador)
2024	31,70%
2025 - 2057	28,86%

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

O presente projeto de lei tem por finalidade introduzir alterações nos artigos que tratam da alíquota da taxa de administração e das alíquotas de contribuição dos servidores para o Regime Próprio de Previdência do Município de Anta Gorda.

O município de Anta Gorda além de se embasar nas leis federais existentes, também possui legislação própria sobre o assunto – Lei Municipal nº 1503/2005, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração e demais questões pertinentes ao RPPS.

Apresentado o relatório da avaliação atuarial anual referente ao ano de 2022, documento elaborado por atuário legalmente habilitado, o mesmo apresentou os resultados do estudo técnico desenvolvido com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

O relatório da Avaliação Atuarial sugeriu e, por este motivo, estamos enviando para que sejam aprovadas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1503/2005: alteração na taxa de administração, parágrafo 4º do artigo 13 e no custo suplementar especial parágrafo 7º do artigo 13.

Atualmente, a taxa de administração que é de 0,80% sob a base remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas é superior a estimativa de gastos. O relatório recomenda que seja alterada a base de cálculo da taxa de administração para base de contribuição dos ativos, com o objetivo de facilitar a gestão de gastos e da arrecadação da taxa de administração.

Já para o custo suplementar especial, valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, alternativamente ao plano de custeio vigente, a administração municipal poderá refinarciar o déficit iniciando a recontagem do prazo de amortização de 35 anos, desde que seguindo os requisitos necessários. Para isso, o percentual da alíquota suplementar

especial (patronal) é de 31,70% para o ano de 2024 e de 28,86% no período de 2025 a 2057.

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2057, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Insta salientar que a alteração deverá ser analisada até o final do mês de setembro, assim, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** submetemos o presente projeto à consideração dessa Casa Legislativa.

Pelas razões expostas, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.